



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 038/91- Jab

Cordeirópolis, 19 de agosto de 1991

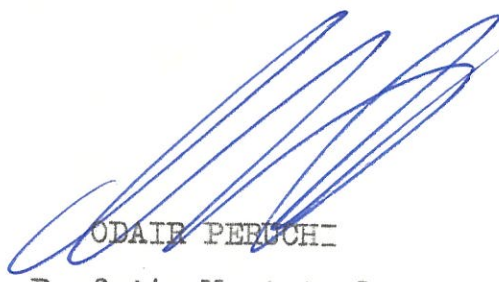
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53, da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 038/91 - PMC - que autoriza o Município a fornecer combustível ao IBGE, para o Censo Demográfico-1991, na forma que especifica.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis Sp.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 038
DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COMBUSTÍVEL
AO IBGE, PARA O CENSO DEMOGRÁFICO-1991, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.

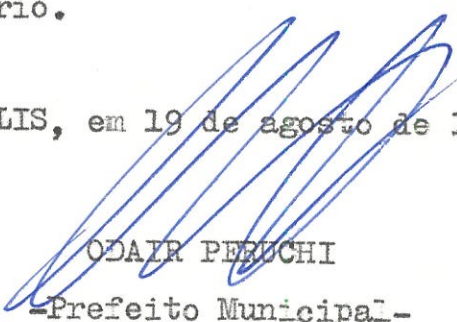
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a for-
necer ao IBGE- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ES-
TATÍSTICA ou à quem por ele credenciado, conforme expediente nº
013/91-IBGE - de 26.06.91, seiscentos e dez (610) litros de com-
bustíveis, durante a coleta de dados, na cobertura do Censo De-
mográfico/91, em sua zona rural.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, corre-
ção à conta de dotações do orçamento vigente (Gabinete do Pre-
feito), suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



OF. 013/91

Limeira-sp, 26 de Junho de 1991

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO-
POLIS

ATT. SR. ODAIR PERUCHI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

ILMO SENHOR,

Conforme material enviado, referente a INFORMAÇÕES BÁSICAS - CENSO DEMOGRÁFICO 1991, onde solicita o apoio da Prefeitura Municipal para a realização do Censo; estamos, através deste ofício, solicitando a colaboração deste conceituado / ÓRGÃO em custear combustível para a coleta de dados, na cobertura / do Censo na ZONA RURAL do Município de Cordeiropolis.

Esperando contar com a colaboração de V.Sa., agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Sônia Antonia Soares
Chefe da Agência do IBGE

610



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 38/91 de 19/08/91

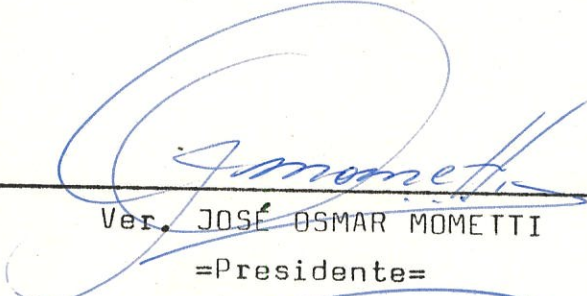
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

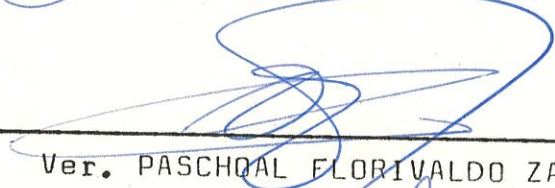
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/ Setembro / 91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCO

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 38/91 de 19/08/91

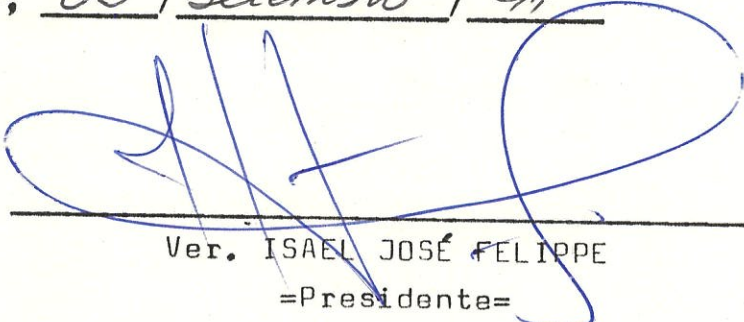
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

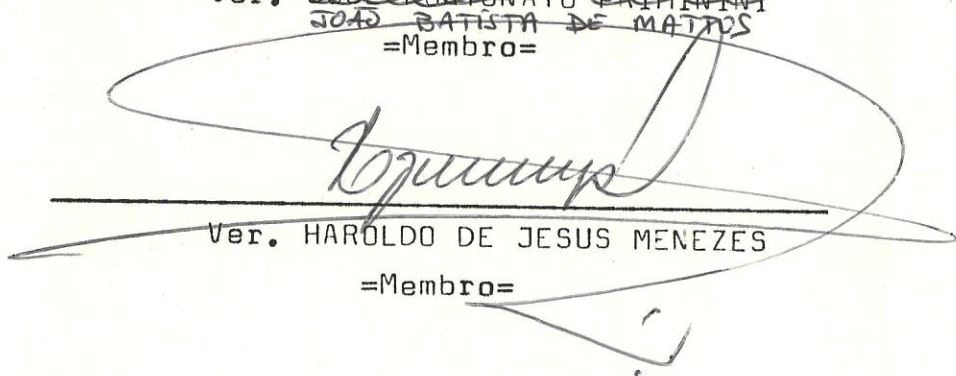
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03 / Setembro / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. ~~JOSÉ FORTUNATO CRIMININI~~
JOÃO BATISTA DE MATOS
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 38/91 de 19/08/91

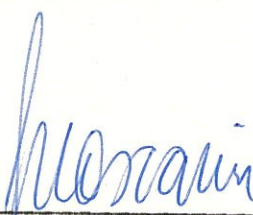
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

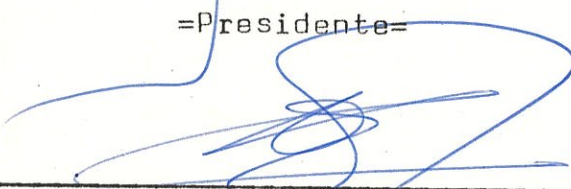
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

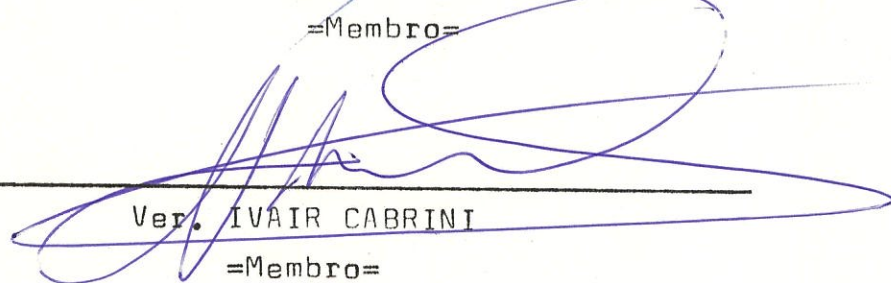
CORDEIRÓPOLIS, 03/ Setembro/ 91


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDO

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=